



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (HOSPITAL MUNICIPAL), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I- DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta intempestivamente pela empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, protocolada sob nº 19.001, às 16h52min do dia 25 de março de 2021, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente a exigência do subitem 9.4 "As embalagens individuais dos medicamentos deverão vir com o carimbo **VENDA PROIBIDA**, sob pena de serem devolvidos, caso não cumpram o disposto", em desacordo com o disposto nos artigos 36 e 37 da resolução nº 071/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e no Artigo 7º da Portaria nº 2.814/98 do Ministério da Saúde.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

1. Considerar os fundamentos trazidos, estes em conformidade com a Resolução – RDC nº 071/2009 da ANVISA e Artigo 7º da Portaria nº 2.814/98 do Ministério da Saúde, que dispõem sobre o rótulo das embalagens descrito no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2021, para que tal dúvida não prospere e seja aceita a frase "**proibida venda ao comércio**" nas embalagens primárias e secundárias dos produtos, uma vez que vai do desencontro as imposições legais ao devido processo licitatório para que surtam os efeitos jurídicos e legais efeitos.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital do Pregão Eletrônico 001/2021, em seu item 22, dispõe:

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital."

Embora protocolada intempestivamente reconhecemos que é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa, até porque se revela surreal que um agente público se recuse a apreciar denúncias e contestações a um edital de licitação, seja em que momento isso venha a ocorrer.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, para, no mérito, acatar-lhe integralmente, nos termos da legislação pertinente.

Estando a Administração Pública convicta de que a alteração que ocorrerá no edital, com o acatamento da impugnação não afetará na formulação das propostas e ainda, com base no art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 c/c arts. 4º, V e 9º da Lei nº. 10.520/2002, mantém a data de abertura do certame anteriormente estabelecida

Ibaíti, 26 de março de 2021.

SIDINEI BRAZ GOULART

Pregoeiro

Portaria nº 004, de 06 de janeiro de 2021.